



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense - 2ª Fase Masculino – Grupo I – Série Bronze**

Jogo SB235: **TOLEDO FUTSAL X WBF – WENCESLAU BRAZ FUTSAL**

Data/local: **05/08/2023 – Toledo/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante legal, no uso das atribuições previstas no art. 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com base na documentação inclusa e na respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, precipuamente oferecer **D E N Ú N C I A**, em relação à:

TOLEDO FUTSAL, enquanto Entidade de Prática Desportiva Mandante, deixou de tomar providências capazes de prevenir e reprimir a desordem na praça de desporto, bem como a invasão do local de disputa do evento desportivo, uma vez que não tomou providências para prevenir ou reprimir a invasão de quadra após o término da partida por um torcedor de sua equipe; senão, conforme se pode verificar do Relatório elaborado pelo Anotador do certame: “*Após o término da partida um*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

torcedor do Toledo Futsal invadiu a quadra e deu um empurrão em um atleta da equipe WBF- Wenceslau Braz Futsal, sendo logo retirado pelos atletas da equipe local e pelos guardas municipais. Porém o ato desencadeou uma grande discussão entre todos os atletas de ambas as equipes, sendo que a guarda municipal teve que intervir para que todos se acalmassem”.

Em decorrência, entende-se que a entidade desportiva denunciada está **incurso no art. 213, I e II**¹ do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), pelo que, requer que seja condenada ao pagamento de multa.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando a Denunciada para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes as pretensões punitivas para condená-la nas sanções previstas no artigo infringido.

Assim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 21 de agosto de 2023

¹ **Art. 213.** Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

I - desordens em sua praça de desporto;

II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Guilherme Ramidoff

GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF

Procurador de Justiça Desportiva